



ATA DA SESSÃO 003 (INTERNA)

JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002668/2022
ID-CIDADES N.º 2022.019E0700001.01.0038

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto N.º 25.106/2021**, alterado pelo **Decreto n.º 26.078** de 08 de Dezembro de 2021, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Geraldo Varnier, Lailla Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi, Mateus Filipe Pereira, Emanuelle Sobral Schmidt Souza e Mateus Drago Viganô, sob a presidência do primeiro, reuniu-se em sessão interna para o julgamento do recurso da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a construção de uma quadra poliesportiva coberta na EMEIEF Frei Isaías Leggio da Ragusa que fica localizada na Avenida Fioravante Rossi, Bairro São Brás, neste município de Colatina/ES**, conforme processo n.º 002668/2022.

1) ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1.1) DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo, apresentado pela empresa DL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 32.911.229/0001-74 quanto à decisão desta CPL de INABILITÁ-LA na Tomada de Preço n.º 012/2022.

Com a intenção de contratar empresa especializada esta Municipalidade lançou o Edital da Tomada de Preços n.º 012/2022 e no dia 12 de julho de 2022 a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para abertura das propostas de preços, tendo como resultado a desclassificação da única empresa participante DL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. No mesmo ato a Comissão oportunizou que a licitante, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, apresentasse nova documentação escoimada dos vícios determinantes da desclassificação, no prazo de 08 (oito) dias úteis, o que foi feito pela licitante.

Em continuidade ao procedimento licitatório, a Comissão na Ata da Sessão 002, no dia 18 de julho, abriu a fase de Habilitação. Em análise a documentação apresentada a Comissão constatou que a empresa DL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA não apresentou comprovação



de execução dos serviços exigidos no “item 9.4.4.1, a.2.1 Estaca pré-moldada em concreto”, do instrumento convocatório, restando assim, inabilitada.

Diante dessa decisão, houve a impetração de recurso pela empresa DL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA que passa a ser analisado.

1.2) DA ANÁLISE DO MÉRITO

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o julgamento da habilitação, conforme ATA da Sessão 002 (Pública), que ocorreu no dia 18 de julho de 2022, sendo o resultado publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo no dia 19 de julho de 2022, reconhecemos a tempestividade do protocolo de recurso nº 017457/2022- DL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, do dia 26/07/2022.

II - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

A recorrente DL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA em seu recurso solicita a Comissão Permanente de Licitação que:

“(...) venha considerar o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93 fica fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios determinantes da desclassificação.(...) Sendo assim apresentamos os documentos pendentes”.

Ocorre que a fase de “Proposta de Preços” já foi encerrada, inclusive com a classificação da recorrente para a fase de “Habilitação”, portanto, não faz sentido a solicitação da recorrente em apresentar “nova documentação escoimada dos vícios determinantes da desclassificação” visto que essa fase da licitação foi ultrapassada, e a licitante, até mesmo já apresentou documentação oportunamente, restando, inclusive classificada, encontrando-se o procedimento na fase de “Habilitação”.

Não obstante, esta Comissão verificou a documentação apresentada pela recorrente e constatou que trata-se de um contrato de prestação de serviço, certidão de acervo técnico e atestado de capacidade técnica já apresentados na habilitação e já analisados por esta Comissão.

Ressaltamos que o recurso tem como objetivo pleitear uma revisão de um ato decisório, é o meio pelo qual o recorrente pode contestar se houve erro ou ilegalidade em uma decisão administrativa, ou alguma avaliação indevida da sua proposta/documentação. Marçal Justen Filho ensina que:

“(...) o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90, Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081 e-mail: cpl@colatina.es.gov.br

conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida". (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

O motivo da inabilitação da recorrente foi a não comprovação de execução dos serviços exigidos no "item 9.4.4.1, a.2.1 Estaca pré-moldada em concreto", em seu recurso a licitante não contesta e nem aponta possíveis defeitos ou equívocos da decisão, se limitando a apresentar uma documentação já constante na habilitação e analisada por esta Comissão.

2) CONCLUSÃO

Posto isso, em virtude das considerações acima expostas, conhecemos do recurso apresentado pela recorrente DL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, processo n.º 017457/2022, julgando-o IMPROCEDENTE.

Sendo assim, seguimos com a manutenção da decisão tomada no certame licitatório, na fase de habilitação, sendo pela **INABILITAÇÃO** da empresa DL PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Esse, porém, é o entendimento desta Comissão, o qual deve ser submetido à autoridade superior para manifestação, em atendimento ao art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8. 666/93, sugerindo a ratificação desta decisão.

Bernardo Machado Chisté
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Membro

Geraldo Varnier
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Mateus Filipe Pereira
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Obras
Rua Melvin Jones, nº 90, Esplanada
Tel.: (27) 3177-7080/7081 e-mail: cpl@colatina.es.gov.br

Emanuelle Sobral Schmidt Souza
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro